



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

COMUNICADO DE IMPRENSA

Acórdão n.º 11/2026 – Fiscalização Preventiva do diploma, da Assembleia Nacional que procedeu à revogação da Lei n.º 3/2023, de 5 de Junho, Lei Interpretativa relativa ao Sistema Judiciário

O Tribunal Constitucional, reunido em Plenário, proferiu no dia 11 de Fevereiro de 2026 o Acórdão n.º 11/2026, no âmbito do Processo n.º 2/2026, relativo ao pedido de fiscalização abstracta preventiva da constitucionalidade e da legalidade do projecto de Lei, da Assembleia Nacional, que procedeu à revogação da Lei n.º 3/2023, de 5 de Junho, Lei Interpretativa relativa ao Sistema Judiciário e determinou a cessação antecipada do mandato dos Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional, bem como a recomposição do referido órgão de soberania.

O pedido foi apresentado por um quinto dos Deputados à Assembleia Nacional, ao abrigo do artigo 145.º, n.º 3, da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Após apreciação integral da matéria e do conhecimento oficioso da publicação da Lei n.º 01/2026, de 10 de Janeiro, publicado no Diário da República n.º 06, I Série, o Tribunal Constitucional decidiu, por unanimidade, julgar inconstitucional o diploma aprovado pela Assembleia Nacional, que revoga a Lei Interpretativa e que determinou a cessação antecipada do mandato dos Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional, bem como a recomposição do referido órgão de soberania por violação orgânica, formal e material da Constituição, designadamente dos princípios estruturantes do Estado de Direito democrático, da separação e interdependência dos órgãos de soberania, previsto no artigo 69.º, da Constituição, da independência do poder judicial e da inamovibilidade dos juízes, bem como do regime constitucional do mandato dos Juízes do Tribunal Constitucional, previsto no artigo 132.º da Constituição.

O Tribunal considerou que a cessação antecipada do mandato dos Juízes Conselheiros, por via legislativa, configura uma ingerência directa na esfera de autonomia de um órgão



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

de soberania, constitucionalmente inadmissível, por não encontrar fundamento na Constituição nem na Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

Foi igualmente apreciada a circunstância de o diploma ter sido promulgado antes de decorrido o prazo constitucionalmente fixado no artigo 145.º, n.º 6, da Constituição, e na pendência do pedido de fiscalização preventiva. O Tribunal declarou que tal promulgação violou norma constitucional imperativa, configurando vício formal relevante e insusceptível de sanação.

Em consequência, o Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade da Lei n.º 1/2026, determinando que a mesma não produz quaisquer efeitos jurídicos válidos na ordem jurídica são-tomense.

O Acórdão reafirma que o Tribunal Constitucional, enquanto órgão de soberania, exerce a sua função de garante da supremacia da Constituição e da estabilidade institucional do Estado de Direito democrático, não actuando em defesa de interesses próprios, mas no estrito cumprimento do dever constitucional de controlo da constitucionalidade das leis.

Nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, as decisões deste Tribunal têm força obrigatória geral e prevalecem sobre quaisquer actos dos demais órgãos de soberania, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 17/2019, a Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

O texto integral do Acórdão encontra-se disponível para consulta pública.

São Tomé, 11 de Fevereiro de 2026.

